

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**DECRETO Nº 5120/2022**

<b>PUBLICADO</b>	
Dia _____/_____/_____	
Jornal _____	
_____	
_____	

DECLARA "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" EM PARTES DAS ÁREAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - MS, AFETADOS POR DESASTRE, CLASSIFICADO E CODIFICADO COMO "TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - "CHUVAS INTENSAS" - COBRADE - 1.3.2.1.4, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS

**THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**, prefeito do município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e fundamento no Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e pelo Decreto Federal nº 10.593 de Dezembro de 2020,

**CONSIDERANDO** que no mês de abril de 2022, Itaquirai - MS enfrentou um deslocamento de massa de ar e um volume de 180,8 mm de Chuva Convicta, (Fonte ANA - Agência Nacional das Águas), sendo que no dia 18 de abril houve tempestade que causou estragos e destruição nas Ruas, Avenidas, Travessas e estradas vicinais do município.

**CONSIDERANDO** que a forte chuva causou enxurradas violentas ao longo do município de Itaquirai e a força das águas causou grandes erosões em estradas, causado rompimentos e riscos de rompimentos, com mais de 16 (dezesseis) estradas vicinais afetadas, bem como causando desmoronamento de prédio na área urbana do município. Estas chuvas que ocorrem com acumulados significativos causando movimentação de massa em áreas de aterro, e cabeceiras de pontes.

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ  
15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) / [gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br) /  
[comunicacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:comunicacao@itaquirai.ms.gov.br)  
Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br](http://www.itaquirai.ms.gov.br) /

**Thalles Henrique Tomazelli**  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**CONSIDERANDO** que o município de Itaquirai-MS possui enorme área de extensão rural, o qual tem aproximadamente 08 Assentamentos e mais de 1.250 Km de “estradas vicinais”, essenciais para a população;

**CONSIDERANDO** que em decorrência das chuvas intensas houve enorme danificação de vias rurais, alagamento continuado, pontes destruídas e/ou danificadas, intensa incidência de erosão, destruição de aterros, danificação de rodovias e estradas vicinais, dentre outros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de restabelecer a ordem pública e a paz social, visando amenizar os danos e prejuízos por ora acumulados e;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à decretação de **Situação de Emergência**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Declara-se “Situação de Emergência”, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em partes das áreas urbana e rural do Município de Itaquirai - MS, afetado por desastre, classificado e codificado como “Tempestade Local/Convectiva - “Chuvas Intensas” - Cobrade - 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e informações contidas no (FIDE) Formulário de Informações do Desastre e registrado no S2ID (Sistema Integrado de Informações de Desastres).

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais para Atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ  
15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) / [gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br) /  
[comunicacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:comunicacao@itaquirai.ms.gov.br)  
Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br](http://www.itaquirai.ms.gov.br) /

*Thaltes Henrique Tomazelli*  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único** - Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** De acordo com o **Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993**, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.



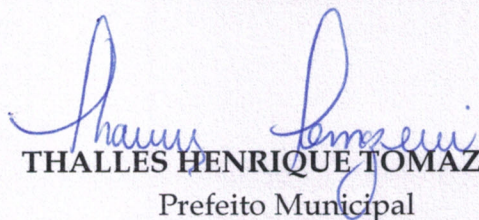
MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**Art. 7º.** De acordo com o artigo 167, §3º da Constituição Federal, é admitida ao Poder Público em situação de emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

**Art. 8º.** De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite o abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme o disposto no art. 65, se reconhecida a situação de emergência.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Edifício da Prefeitura de Itaquirai - MS, 18 de abril de 2022.**

  
**THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**  
Prefeito Municipal